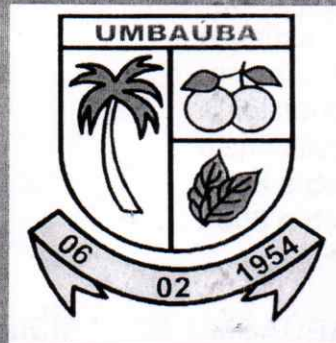


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI 630/2013***

***De 20 de dezembro de 2013***

***Autoriza o Poder Executivo a conceder  
reajuste do Piso Salarial dos Profissionais  
do Magistério Público Municipal e dá  
outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 630/2013  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, altera dispositivos da Lei 497, de 27 de junho de 2003 e da Lei n.º 570, de 21 de novembro de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 30,12%, aos Profissionais do Magistério Público Municipal, referente à atualização do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme dispõe a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** O artigo 22, caput, da Lei Municipal n.º 497, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Umbaúba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - As atividades do Profissional do Magistério Público Municipal serão desenvolvidas em carga horária de 125h (cento e vinte e cinco horas) a 160h (cento e sessenta horas) mensais”.

**Art. 3º** - O artigo 148, caput, da Lei Complementar n.º 570, de 21 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 148 – As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas a 160 (cento e sessenta) horas mensais”.

**Art. 4º.** Na Lei n.º 497, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Umbaúba, como também na Lei n.º 570, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Umbaúba, onde se lê 200h (duzentas horas), deverá ser lido 160h (cento e sessenta horas).

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo I, denominado Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, da Lei Municipal 497, de 27 de junho de 2003, em consequência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, visando atender a atualização do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme dispõe a Lei Federal 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

---

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 20/12/2013.

  
**Rosângela Vieira dos Santos**

Secretária de Administração e Finanças



PLANILHA - UMBAUÇA - 2013

QUADROS: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	125H	160H	125H	160H	125H	160H	125H	160H	125H	160H
A	979,38	1.253,60	1.273,19	1.629,68	1.322,16	1.692,36	1.371,13	1.755,04	1.384,84	1.772,59	1.398,68	1.790,32
B	989,17	1.266,14	1.285,92	1.645,98	1.335,38	1.709,28	1.384,84	1.772,59	1.398,68	1.790,32	1.412,67	1.808,22
C	999,06	1.278,80	1.298,78	1.662,44	1.348,73	1.726,38	1.412,67	1.808,22	1.426,80	1.826,30	1.441,07	1.844,56
D	1.009,05	1.291,59	1.311,77	1.679,06	1.362,22	1.743,64	1.426,80	1.826,30	1.441,07	1.844,56	1.455,48	1.863,01
E	1.019,14	1.304,50	1.324,88	1.695,85	1.375,84	1.761,08	1.441,07	1.844,56	1.455,48	1.863,01	1.470,03	1.881,64
F	1.029,33	1.317,55	1.338,13	1.712,81	1.389,60	1.778,69	1.455,48	1.863,01	1.470,03	1.881,64	1.484,73	1.900,46
G	1.039,63	1.330,72	1.351,51	1.729,94	1.403,50	1.796,47	1.470,03	1.881,64	1.484,73	1.900,46	1.499,58	1.919,46
H	1.050,02	1.344,03	1.365,03	1.747,24	1.417,53	1.814,44	1.499,58	1.919,46	1.510,00	1.938,90	1.524,50	1.953,40
I	1.060,52	1.357,47	1.378,68	1.764,71	1.431,71	1.832,58	1.510,00	1.938,90	1.524,50	1.953,40	1.539,00	1.968,00
J	1.071,13	1.371,04	1.392,47	1.782,36	1.446,02	1.850,91	1.539,00	1.968,00	1.549,50	1.978,50	1.564,00	1.983,00

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,30 III = 1,35 IV = 1,40

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº

DATA: 05 / 12 / 2013.

HORA: 12 : 45 n

*Carolina*  
Responsável

Anselmo Luiz Messias Mendes  
Diretor da Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº

DATA: 05 / 12 / 2013

HORA: 05 : n

Responsável

CLASSES	QUADROS: SUPLEMENTAR											
	NÍVEIS				NÍVEIS				NÍVEIS			
	1S			2S			3S			3S		
	125H	160H	125H	160H	125H	160H	125H	160H	125H	160H	125H	160H
A	979,38	1.253,60	1.077,31	1.378,96	1.126,28	1.441,64	1.126,28	1.441,64	1.126,28	1.441,64	1.126,28	1.441,64
B	989,17	1.266,14	1.088,09	1.392,75	1.137,54	1.456,06	1.137,54	1.456,06	1.137,54	1.456,06	1.137,54	1.456,06
C	999,06	1.278,80	1.098,97	1.406,68	1.148,92	1.470,62	1.148,92	1.470,62	1.148,92	1.470,62	1.148,92	1.470,62
D	1.009,05	1.291,59	1.109,96	1.420,74	1.160,41	1.485,32	1.160,41	1.485,32	1.160,41	1.485,32	1.160,41	1.485,32
E	1.019,14	1.304,50	1.121,06	1.434,95	1.172,01	1.500,18	1.172,01	1.500,18	1.172,01	1.500,18	1.172,01	1.500,18
F	1.029,33	1.317,55	1.132,27	1.449,30	1.183,73	1.515,18	1.183,73	1.515,18	1.183,73	1.515,18	1.183,73	1.515,18
G	1.039,63	1.330,72	1.143,59	1.463,79	1.195,57	1.530,33	1.195,57	1.530,33	1.195,57	1.530,33	1.195,57	1.530,33
H	1.050,02	1.344,03	1.155,02	1.478,43	1.207,53	1.545,63	1.207,53	1.545,63	1.207,53	1.545,63	1.207,53	1.545,63
I	1.060,52	1.357,47	1.166,58	1.493,22	1.219,60	1.561,09	1.219,60	1.561,09	1.219,60	1.561,09	1.219,60	1.561,09
J	1.071,13	1.371,04	1.178,24	1.508,15	1.231,80	1.576,70	1.231,80	1.576,70	1.231,80	1.576,70	1.231,80	1.576,70

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: 1S = 1,0 2S = 1,10 3S = 1,15